

02-0034/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - 0034 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PDL

02 - 0034 / 2012

DE

25/04/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

FLORIANO PESARO

VEREADOR

JOSÉ POLICE NETO

VEREADOR

JUSCELINO GADELHA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE SALVA DE PRATA EM HOMENAGEM
AOS SALESIANOS PELO EXTRAORDINÁRIO TRABALHO SOCIAL
DESENVOLVIDO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

OBSERVAÇÕES:

RECONSTITUÍDO EM 06/06/2012

O PROCESSO 02-0034/2012 FOI PENSADO A ESTE EM 31/07/2012.

ARQUIVADO EM 26 11 12013


CHIEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
Nº 02-34 de 12

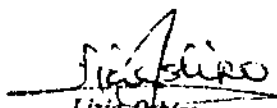
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 5 de junho de 2012.

Senhor Secretário:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 0034/2012, de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro, José Police Neto e Juscelino Gadelha, que "dispõe sobre a outorga de Salva de Prata em homenagem aos Salesianos pelo extraordinário trabalho social desenvolvido na área de educação" esteve pautado em sessão extraordinária em 25/05/2012. Os autos do projeto foram encaminhados ao Plenário, junto com os demais itens pautados. Ao término dos trabalhos, foi efetuada a conferência das matérias, o que constitui um procedimento padrão da Supervisão. Nessa conferência, constatou-se que seis PDLs não mais se encontravam junto aos demais. Dentre estes, o PDL 0034/2012. Esta Supervisão, ato contínuo, iniciou buscas minuciosas e exaustivas em todas suas instalações, não tendo sido localizados os autos.

Face ao exposto, torna-se necessária a reconstituição dos autos do Projeto, conforme previsto no Ato nº 1124/2010, item 15. reconstituição de processo, para que continue sua tramitação normal.


Lizia Ostro
Supervisora de Equipe de Apoio do Plenário - BGP 21
RF. 11020

Sr. Presidente:

Face ao exposto no anverso, tendo sido efetuadas buscas de forma minuciosa, conforme estabelecido no Ato nº 1124/2010, e não localizado o processo, cabe a reconstituição para que continue a tramitação normal. São Paulo, 06/06/2012.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 26 e folha de informação
sob nº _____

Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



À SGP.22

Senhor Supervisor:

Proceda-se à reconstituição dos autos, conforme determina o item 15.1 do Ato nº 1124/2010. Após, encaminhe-se nos termos regimentais.

São Paulo, 06/06/2012.

Vereador José Police Neto
Presidente CMSP



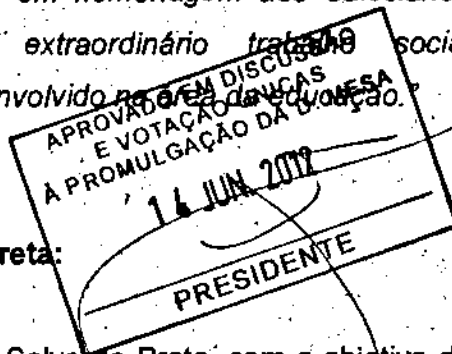
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

02 - PDL
02-00034/2012

PRESIDENTE

"Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata em homenagem aos Salesianos pelo extraordinário trabalho social desenvolvido na área da educação."



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica concedida a honraria em forma de Salva de Prata, com o objetivo de homenagear os Salesianos, pelo extraordinário trabalho social desenvolvido na área da educação.

Art. 2º A entrega da referida homenagem será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

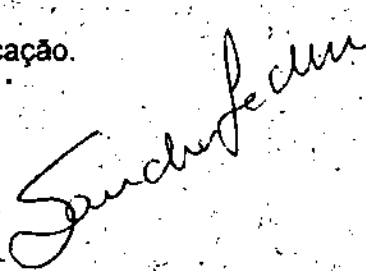
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,


FLORIANO PESARO

Vereador


JOSÉ POLICE NETO

Vereador

RESERVADO EM PRONTO
SALVO O CASO DE
ASSINATURA DA C. MESA
14 JUN 1912
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

São inúmeras as razões para homenagear o trabalho extraordinário desenvolvido pelos Salesianos na Cidade de São Paulo. A Obra Social realizada pelos seguidores de Dom Bosco é de grande relevância.

No Brasil a história dos salesianos iniciou-se em 1883, com a chegada de um grupo de religiosos vindos da Itália para colocar em prática o carisma e a pedagogia de Dom Bosco, com o objetivo de atender às necessidades de uma população jovem e carente.

A família Salesiana é reconhecida por simbolizar a renovação na área da educação, dedica-se aos jovens carentes de todo o país.

Inicialmente, os Salesianos do Brasil receberam a "proteção" de Dom Pedro II que, mesmo com restrições quanto ao desempenho das antigas ordens religiosas de origem medieval, não criou nenhum obstáculo em relação à presença dos salesianos no Brasil, contando, também, com o apoio explícito da princesa Isabel.

Em 1892, as Filhas de Maria Auxiliadora chegaram ao Brasil e estabeleceram a primeira obra em São Paulo.

Criaram escolas, paróquias, oratórios, obras assistenciais e sociais, escolas de nível infantil ao universitário, rádios comunitárias, editora, centros audiovisuais, além da obra missionária junto aos povos indígenas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Dom Bosco é o inspirador do trabalho desenvolvido pela Família Salesiana em mais de 150 países. E, para ele, precisamos ir além da qualificação de nossos jovens. É preciso formá-los, dotá-los de estudo, profissão e valores éticos. Somente desta maneira teremos seres humanos plenos, cidadãos honestos e capazes. Assim impulsionamos o desenvolvimento humano e, por consequência, o social.

Dom Bosco nasceu no Piemonte, ao norte da Itália, em 1815, no período pós-napoleônico, chamado de Restauração. O caçula de três irmãos pertencia a uma família de camponeses. Órfão de pai, Dom Bosco começou a trabalhar cedo para pagar seus estudos. Sua mãe, Margarida Occhiena, mulher simples e de grande virtude, educou-o com prestimosos valores, especialmente no que diz respeito à religião, à caridade e ao trabalho.

Aos nove anos, teve um sonho onde anteviu sua futura missão de educador da juventude, que ficou profundamente marcado em sua memória.

Em 1841 foi ordenado sacerdote, em pleno "Risorgimento Italiano".

Segundo Dom Bosco, era preciso formar os jovens, qualificá-los com o estudo e uma profissão, tornando-os "bons cristãos e honestos cidadãos", por meio da promoção humana e da educação à fé.

Ao visitar as prisões e verificar a situação em que se encontravam centenas de jovens, Dom Bosco tornava-se plenamente consciente dos males que atormentavam a sociedade de seu tempo. Suas pregações na época eram um alerta às autoridades e aos ricos. Sem colocar operários contra patrões, começou a realizar um trabalho concreto para a solução da crise existente, iniciando com jovens empregados em lojas e oficinas, por meio do lazer e atividades religiosas nos finais de semana.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Dom Bosco tornava-se plenamente consciente dos males que atormentavam a sociedade de seu tempo. Em pleno século XIX, Dom Bosco já utilizava as ferramentas mais modernas e eficazes de inclusão e transformação social.

Criou posteriormente as escolas noturnas, buscando a promoção dos jovens da época. Em 1850, fundou uma "Sociedade de Mútuo Auxílio" que lutava contra o espírito individualista de seu tempo, sendo desta forma favorável aos movimentos associacionistas. Adquiriu, então, a Casa Pinardi para acolher jovens trabalhadores que, posteriormente, foi acrescida de jovens estudantes que com o tempo passaram a descobrir vocações, embrião da congregação salesiana.

Dom Bosco não foi o precursor da profissionalização dos jovens, mas a sua contribuição se deu na adaptação de velhas escolas profissionais, por meio de seu método educativo como resposta à questão operária. Dizia: "Não vos recomendo penitências e disciplinas, mas trabalho, trabalho, trabalho". Trabalho era, para ele, o mesmo que descansar: "Deus me concedeu a graça de que o trabalho e cansaço, ao invés de ser para mim um peso, sempre me fossem de recreio e descanso".

Para realizar sua missão, Dom Bosco precisava de pessoas decididas a se dedicarem inteiramente ao trabalho. A partir de 1854, alguns de seus jovens decidiram se consagrar, totalmente, à vida religiosa. Formou-se, então, um primeiro grupo, que recebeu o nome de Salesianos. Fundou a Congregação Salesiana em 18 de dezembro de 1859, formada por Salesianos irmãos e padres.

O nome "Salesiano" vem de São Francisco de Sales, Bispo de Genebra no século XVII, conhecido pela sua bondade, paciência e intensa caridade pastoral,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

qualidades consideradas por Dom Bosco necessárias para o trabalho com a juventude.

A missão salesiana centra-se na educação integral dos jovens e concretiza-se em três aspectos: juvenil, popular e missionário. Trabalho sempre voltado à formação das crianças e dos jovens, buscando promover sua integração na sociedade.

Para o cumprimento da missão deixada por Dom Bosco, os Salesianos constituem uma grande família: Filhas de Maria Auxiliadora, fundada por Madre Mazzarello; Salesianos Cooperadores; Associação dos Ex-alunos (as); Associação das Damas Salesianas; Irmãs de Caridade de Miyasaki; Voluntárias de Dom Bosco; Associação dos Devotos de Maria Auxiliadora; Canção Nova e milhares de leigos espalhados pelo mundo inteiro, considerados co-responsáveis na efetivação deste vasto trabalho educativo e pastoral.

O Brasil possui, atualmente, seis Inspetorias (São Paulo, Belo Horizonte, Campo Grande, Manaus, Porto Alegre e Recife); a de São Paulo é formada por 21 Obras que se localizam na Grande São Paulo, no Vale do Paraíba, na região Paulista e em Sorocaba. As ações inspetoriais envolvem o trabalho em Escolas, Centros Universitários, Obras Sociais, Paróquias e Casas de Formação. Há também uma atuação significativa na área da Comunicação Social com a Editora Salesiana e participação na programação da TV Canção Nova.

O trabalho social realizado pelos Salesianos é a concretização de um sonho desta família. E com o tempo, essas obras sociais tomaram-se o sonho de centenas de pessoas compromissadas com o trabalho e a proposta educativa apresentada. A Rede Salesiana de Ação Social está presente em 130 países e, em todos os continentes e regiões do Brasil.



Em São Paulo, a Rede Salesiana de Ação Social é composta por 19 Obras Sociais, localizadas em 12 cidades, atendendo mais de 30 mil pessoas.

O perfil da população atendida evidencia pessoas desprovidas de boa educação, alimentação, arte, cultura e qualificação profissional. Existe, contudo, a necessidade de um trabalho intenso de conscientização das famílias. Dessa forma, há um trabalho preventivo e educativo junto às comunidades, pautado nos princípios de Dom Bosco, que se fundamenta no respeito e atendimento aos direitos inerentes à pessoa humana, na proteção integral, assegurando todas as oportunidades.

Os objetivos propostos pelos Salesianos têm sido plenamente alcançados ao longo desses anos, por meio do envolvimento e compromisso de todos os colaboradores que norteiam as ações para o cumprimento e superação das metas, cumprindo integralmente a missão de Dom Bosco.

Esse trabalho representa o respeito às relações humanas, acredita na promoção da criança e do adolescente, do jovem, do adulto, do idoso e da família como um todo. Visa à formação social e o desenvolvimento das aptidões culturais, profissionais, artísticas e esportivas. Além de estar em plena sintonia com as Metas do Milênio da ONU, especialmente as seguintes: Acabar com a fome e miséria; Educação básica de qualidade para todos; Todo mundo trabalhando pelo desenvolvimento.

A influência da família Salesiana é notória, desde pequenas até grandes ações como a participação na efetivação e implementação de políticas públicas,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

como exemplo a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente e, a articulação para melhoria do desenvolvimento das regiões na cidade (diálogo com o Poder Público para a construção de hospitais, postos de saúde, asfaltamentos nos bairros, extensão de vias públicas), parcerias com escolas públicas e universidades, entre outras.

O trabalho social e educacional desenvolvido extraordinariamente pelos Salesianos é reconhecido mundialmente nas esferas pública e privada.

Embora os salesianos tenham a "opção preferencial pelos jovens", foi constatado que não é possível desenvolver qualquer tipo de ação sem que a família participe do processo, de forma corresponsável, fomentando seu protagonismo. Elegendo o tema Família como prioridade do trabalho e, com o processo de Planejamento Estratégico, foi percebido que, mais do que prioridade, a família é o foco de todo trabalho sócio-educativo desenvolvido.

A família é sujeito, e não mera beneficiária do trabalho sócio-educativo desenvolvido. Assim, ela passa a ser o eixo articulador de todos os projetos e programas sociais existentes, bem como a principal preocupação e fonte inspiradora da ação social.

Sabendo do desenvolvimento pelo qual passa a cidade de São Paulo, o país, e particularmente onde os salesianos se situam, é importante destacar o fundamental papel desempenhado pela entidade por meio da participação e articulação no desenvolvimento educacional.

Dessa forma, o Plano Estratégico contém a visão, a revisão da missão, o reconhecimento da vocação e os princípios e valores. A missão é contribuir com a

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

construção de uma sociedade justa, humana e igualitária, por meio de atividades sócio-educativas que visem à melhoria da qualidade de vida e o pleno exercício da cidadania das famílias em situação de vulnerabilidade, exclusão ou risco social e pessoal.

Os Salesianos estão preparados para realizar atividades sócio-educativas que envolvam a mobilização de comunidades, a articulação com o poder público, ações voltadas para a juventude e pessoas em situação de exclusão ou vulnerabilidade social e pessoal na medida em que dispõe de um sólido modelo de educação e de uma rede (Rede Salesiana de Ação Social) com infraestrutura própria e equipes treinadas para o trabalho social. E, sobretudo, manter firmes os nossos princípios e valores.

Pelo extraordinário trabalho, dedicação à sociedade e compromisso com a o povo brasileiro, em justa homenagem, pretende os proponentes o apoio dos nobres vereadores.

FLORIANO PESARO
Vereador

JOSÉ POLICE NETO
Vereador

seculos biodegradáveis reutilizáveis "Vai e Volta" inclusive o cadastramento de clientes se for o caso.

Art. 2º A desobediência ou a inobservância dos dispositivos desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, em prazo de 90 (noventa) dias, para adequação do estabelecimento aos ditames desta lei;

II - multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo não cumprimento da obrigação;

Parágrafo único: O valor da multa de que trata este artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, INPC, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda de poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura da Cidade de São Paulo a regulamentação desta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta dos dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, das Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

Com a retirada das sacolas plásticas descartáveis, prejudicando quemores relacionados com o sustentabilidade do meio ambiente. Em troca, os estabelecimentos comerciais, supermercados e hipermercados oferecerem ao consumidor as sacolas reutilizáveis, porém não obrigatoriamente.

Este projeto de lei tem como objetivo fundamental obrigar estes estabelecimentos comerciais a fornecerem sacolas reutilizáveis biodegradáveis gratuitamente.

O objeto desta iniciativa é a prática desses estabelecimentos de distribuir gratuitamente as sacolas biodegradáveis no sistema "Vai e Volta" o preço de seus produtos de venda à sua clientela já se encontra embutido na ampla distribuição de sacolas plásticas.

Assim sendo, por qual motivo que a partir da agora os estabelecimentos supermercados estão querendo cobrar pelas novas sacolas plásticas reutilizáveis?

Além da multa há que se observar o que está fundamentado no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 807/90, "que obriga o prestador de serviço ou vendedor de produtos a finalizar as compras com qualidade". Então, fica a premissa em pauta em defesa do consumidor. Ou seja, deem opção de escolha, oferecendo sacolas reutilizáveis biodegradáveis no sistema "Vai e Volta" gratuitamente e esse mesmo consumidor.

Cabe assim, de forma oportuna e plene nos Pareceres da Casa, a aprovação e a presente proposta, que beneficiará diretamente aos cidadãos da cidade."

PROJETO DE LEI Nº 00193/2012 do Vereador João Américo (PT)

"Denomina Rua Ilha do Frade o logradouro denominado situado no Jardim de Paz, bairro de Piruz, - São Paulo - Capital e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica denominado Rua Ilha do Frade o logradouro denominado situado no Jardim de Paz, bairro de Piruz, - São Paulo - Capital.

Art. 2º Os custos de implantação, fiação e cargo do orçamento do Município de São Paulo são de:

As Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, solicitado via abaixo assinado dos moradores daquela comunidade, tem como principal objetivo o reconhecimento oficial de nome da Rua Ilha do Frade que se encontra em logradouro público nomeado, comumente conhecido e adotado pela comunidade como Rua Ilha do Frade. Tal reconhecimento trará em seu benefício a identificação da rua, coligação da CIP, Aminação, manutenção e outros serviços do Poder Público Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 00188/2012 do Vereador Altair Francisco (PPS)

Altera a Lei nº 15.499, de 07 de dezembro de 2011, para incluir artigo que trate do aumento de prazo a Instituição de Apoio à Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º A Lei nº 15.499, de 07 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 9º Os estabelecimentos de que trata esta lei poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado caso o prazo anterior não seja concluído até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do prazo final anterior estabelecido. (NR)

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Executivo, que estabelecerá os dados e informações que deverão constar obrigatoriamente do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, As Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa adequação a aumento do prazo de inscrição e obtenção de Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, para mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data final do prazo inicial contido no Art. 9º, ou seja, a partir do 7 de junho de 2012, mais 180 (cento e oitenta) dias, prazo já contido no referido Lei Municipal.

Tal medida se necessária pois proporcionar que uma maior regularização das empresas em estado de irregularidade frente ao órgão Poder Público Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 00189/2012, do Vereador José Reim (PSDB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de ser fixado na área de atendimento ao público nos Postos de Abastecimento de Combustíveis, para veículos automotores, de placa indicativa da diferença percentual e monetária entre os preços de etanol e da gasolina comum.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de ser instalada na área de atendimento ao público nos Postos de Abastecimento de Combustíveis de veículos automotores, de placa indicativa contendo a diferença monetária e percentual entre os preços de etanol e da gasolina comum.

Art. 2º A placa deverá obedecer ao tamanho mínimo de 60 (sessenta) centímetros quadrados e deverá estar localizada na área de abastecimento dos Postos de Combustíveis localizados no cidade de São Paulo.

Art. 3º A falta de instalação e manutenção em perfeito estado do visualização da placa de que trata o presente Lei, gerará, após confirmação fiscalizatória, multa cujo valor será fixado pelo Poder Executivo, cabendo ao infrator, cabendo ao Executivo estabelecer também penalidades que, quando ocorridas, implicarão no cancelamento de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende facilitar se consumidores de combustíveis para veículos automotores a decisão de qual

combustível optar em razão dos preços praticados pelo comércio varejista.

Sabido que veículos que podem circular com os dois tipos de combustível, etanol e gasolina, apresentam desempenho diferente entre cada um dos tipos de combustíveis, inclusive com maior consumo por quilômetro rodado com etanol do que com gasolina.

Tal diferença tecnicamente aceita como vantagem ao consumidor é de 30% (trinta por cento) a mais de consumo de etanol frente ao da gasolina, no mesmo automóvel.

Dessa forma, o presente projeto de Lei, facilita ao consumidor a decisão no momento de abastecimento, sem que ele tenha que fazer quaisquer cálculos, vez que o etanol somente é mais vantajoso ao consumidor no caso de estar com preço inferior a 30% (trinta por cento) do preço da gasolina.

Dessa forma, é o presente Projeto de Lei apresentado para regular, seguir e aprovar."

PROJETO DE LEI Nº 00190/2012, do Vereador João Reim (PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ser fixado na área de atendimento ao público nas agências bancárias no Município, de religião com a marcação de hora oficial do Brasil.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de ser instalado na área de atendimento ao público nas agências bancárias localizadas na cidade de São Paulo, em todas as agências bancárias localizadas no Município de São Paulo.

Art. 2º, a religião deverá ser instalada em local de fácil visualização, em tamanho compatível com a área de atendimento, na área dos cabos, de forma que o público que aguarda atendimento possa consultá-lo.

Art. 3º A falta de instalação e manutenção em funcionamento da religião de que trata o presente Lei, gerará, após confirmação fiscalizatória, multa cujo valor será fixado pelo Poder Executivo, cabendo ao infrator, cabendo ao Executivo estabelecer também penalidades que, quando ocorridas, implicarão no cancelamento do funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende oferecer conforto e poder fiscalizatório às concessionárias de serviços bancários no Município, vez que com a proibição da exibição de aparelhos eletrônicos nas agências bancárias, muitos consumidores não têm outra forma de saber quanto tempo estão esperando pelo atendimento, vez que muitos não possuem relógios. É preciso.

Também visa o presente Projeto de Lei, assegurar conforto à população, impedida pelas atuais normas internas bancárias, de consultar as horas.

Dessa forma, é o presente Projeto de Lei apresentado para regular, seguir e aprovar."

PROJETO DE LEI Nº 00191/2012, do Vereador José Américo (PT)

"Dispõe sobre a instituição no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta da Cidade de São Paulo, a reserva de pelo menos 20% (vinte por cento) das vagas nos concursos públicos para afrodescendentes, das outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo no âmbito de sua competência, reservará a parte de 20%, pelo menos 20% das vagas em concursos públicos na administração direta, indireta e fundacional, que deverão ser preenchidas por afrodescendentes, índios e pessoas comprovadamente carentes.

Art. 2º A comprovação dessa condição será feita através das documentações emitidas pelos órgãos públicos dos três Estados federados.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, ficam a cargo do orçamento do Município de São Paulo.

As Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

Com amparo na Art. 1º, inciso III, e Art. 3º, inciso II, da Constituição Federal em que o nosso constituinte preconizou a dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais e regionais, entre outros direitos como princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, é o que apresenta este projeto voltado a proporcionar a efetivação da afirmativa contida na parágrafo básica de acesso aos cargos preenchidos através dos concursos públicos no município de São Paulo.

Desde modo também a Lei 12.788/10 do Estatuto da Igualdade Social, em seu artigo 3º, caput e artigo 38, caput, vem no sentido de ampliar as chamadas políticas de ações afirmativas, como já são praticadas pelo Governo Federal, no que concerne ao ingresso dos jovens nas universidades públicas e particulares, através do Inem e Proim.

Dessa forma, pelo o apoio dos meus pares desta Casa de Leis, para que este projeto possa se tornar realidade."

PROJETO DE LEI Nº 00192/2012 do Vereador Altair Francisco (PPS)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de fim de identificação dos pacientes e acompanhantes nas unidades ambulatoriais e hospitais públicos do município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º As unidades ambulatoriais e hospitais públicos do município, ficam obrigados a utilizar fim de identificação em seus agentes e acompanhantes.

Parágrafo único: A falta de identificação mencionada no caput do Art. 1º deverá ser aplicada no guito nos pacientes para consultas, exames e pacientes internados, e acompanhantes.

Art. 2º A identificação deverá constar:

I - nome da instituição;

II - sexo;

III - nome;

IV - idade;

V - registro de atendimento - RA;

VI - data e hora de atendimento."

Art. 3º Deverá ser fixada em local bem visível, nas instituições de que trata o presente lei, cartaz informando que todos os atendimentos deverão ser dirigidos a recepção para o recebimento de 1101 Rta de identificação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

O objetivo fundamental desse projeto de lei é tornar prática rotineira a identificação de todos os pacientes e acompanhantes que se encontram em atendimento nas unidades ambulatoriais, hospitais públicos, bem como os pacientes em leitos e centros cirúrgicos de município e, ao mesmo tempo manter um maior controle no acesso a essas instituições de saúde, por parte dos acompanhantes dos pacientes que se encontram internados.

Esta iniciativa facilitará a locomoção de paciente nessas instituições de saúde, a qual proporcionará a qualificação de atendimento. Estarão em consultas ou internados, a propo-

sição legislativa proporcionar a diminuição de incidência dos dados de um paciente serem transferidos para outro, algo que torna desconfiança para todos os grupos pacientes, famílias, acompanhantes e equipe médica.

Por ser uma iniciativa eficaz e garantir a identificação dos dados, pois terá entregue ao paciente antes da realização das consultas ou procedimentos em relação a tratamentos ou procedimentos cirúrgicos. Nos casos cirúrgicos, para a leitura das informações no setor responsável, com os dados dos pacientes em código de barras, com a informação precisa da entrada do enfermo até a sua saída para a recuperação.

Assim trará segurança na qualidade de serviço oferecido nesse setor, com informações claras e ágeas, sendo um avanço tanto no processo de atendimento como no de controle dos pacientes.

Não necessidade de transformar os hospitais e unidades ambulatoriais em locais mais seguros, eficientes, com um serviço qualitativo e de grande importância que os Hospitais Partes se mobilizem na aprovação desta proposta."

PROJETO DE LEI Nº 00193/2012 do Vereador Altair Francisco (PPS)

Institui a obrigatoriedade da realização de vistoria técnica, de maneira preventiva, em todas as edificações no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º De maneira preventiva, fica obrigatória a realização de vistoria técnica em todas as edificações.

Parágrafo único: A vistoria técnica a que se refere o artigo 1º, aplicará as condições de utilização e de manutenção física da edificação e equipamentos, inclusive do sistema elétrico e hidráulico, localizando, identificando e diagnosticando os problemas da edificação, em relação à estabilidade, segurança e salubridade.

Art. 2º A inspeção técnica, será realizada decorridos 20 (vinte) anos após a obtenção do Certificado de Conclusão ou de Habite-se, renovável a cada 20 (vinte) anos.

Art. 3º As despesas referentes à vistoria técnica correrão na sua totalidade a cargo dos proprietários ou possuidor da edificação.

Art. 4º A desobediência ou a inobservância dos dispositivos desta lei sujeitará os infratores, os seguintes multas, pelo não cumprimento da obrigação de fazer, aplicada até o quinto semestre.

I - multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos imóveis até 60 (sessenta) m²;

II - multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos imóveis de 61 (sessenta e um) metros quadrados até 200 (duzentos) metros quadrados de área construída;

III - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos imóveis de 201 (duzentos e um) metros quadrados até 600 (seiscentos) metros quadrados de área construída;

IV - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos imóveis de 601 (seiscentos e um) metros quadrados até 1000 (mil) metros quadrados de área construída;

V - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos imóveis acima 1001 (mil e um) metros quadrados de área construída.

Parágrafo único: O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - INPC - aplicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - acumulado no período anterior ao devido, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda de poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º Ficam isentas das multas, mencionadas no artigo 4º, as habitações de interesse Social - HIS.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

Em se tratando da segurança do cidadão todas as iniciativas que venham de encontro a essa preocupação é fundamentalmente o respeito e vida devem emanar por parte da legislação, atitudes ágeas que, de fato se comprometam com a alta complexidade e conhecimentos com acidentes que com toda certeza um dia vão ocorrer.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

Em se tratando da segurança do cidadão todas as iniciativas que venham de encontro a essa preocupação é fundamentalmente o respeito e vida devem emanar por parte da legislação, atitudes ágeas que, de fato se comprometam com a alta complexidade e conhecimentos com acidentes que com toda certeza um dia vão ocorrer.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

Em se tratando da segurança do cidadão todas as iniciativas que venham de encontro a essa preocupação é fundamentalmente o respeito e vida devem emanar por parte da legislação, atitudes ágeas que, de fato se comprometam com a alta complexidade e conhecimentos com acidentes que com toda certeza um dia vão ocorrer.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

Em se tratando da segurança do cidadão todas as iniciativas que venham de encontro a essa preocupação é fundamentalmente o respeito e vida devem emanar por parte da legislação, atitudes ágeas que, de fato se comprometam com a alta complexidade e conhecimentos com acidentes que com toda certeza um dia vão ocorrer.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

Em se tratando da segurança do cidadão todas as iniciativas que venham de encontro a essa preocupação é fundamentalmente o respeito e vida devem emanar por parte da legislação, atitudes ágeas que, de fato se comprometam com a alta complexidade e conhecimentos com acidentes que com toda certeza um dia vão ocorrer.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

Em se tratando da segurança do cidadão todas as iniciativas que venham de encontro a essa preocupação é fundamentalmente o respeito e vida devem emanar por parte da legislação, atitudes ágeas que, de fato se comprometam com a alta complexidade e conhecimentos com acidentes que com toda certeza um dia vão ocorrer.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

Em se tratando da segurança do cidadão todas as iniciativas que venham de encontro a essa preocupação é fundamentalmente o respeito e vida devem emanar por parte da legislação, atitudes ágeas que, de fato se comprometam com a alta complexidade e conhecimentos com acidentes que com toda certeza um dia vão ocorrer.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

Em se tratando da segurança do cidadão todas as iniciativas que venham de encontro a essa preocupação é fundamentalmente o respeito e vida devem emanar por parte da legislação, atitudes ágeas que, de fato se comprometam com a alta complexidade e conhecimentos com acidentes que com toda certeza um dia vão ocorrer.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"JUSTIFICATIVA

Em se tratando da segurança do cidadão todas as iniciativas que venham de encontro a essa preocupação é fundamentalmente o respeito e vida devem emanar por parte da legislação, atitudes ágeas que, de fato se comprometam com a alta complexidade e conhecimentos com acidentes que com toda certeza um dia vão ocorrer.

Em se tratando da segurança do cidadão todas as iniciativas que venham de encontro a essa preocupação é fundamentalmente o respeito e vida devem emanar por parte da legislação, atitudes ágeas que, de fato se comprometam com a alta complexidade e conhecimentos com acidentes que com toda certeza um dia vão ocorrer.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012, das Comissões competentes."



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 13 do proc.

Nº 02-34 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PDL Nº 0034/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

-Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

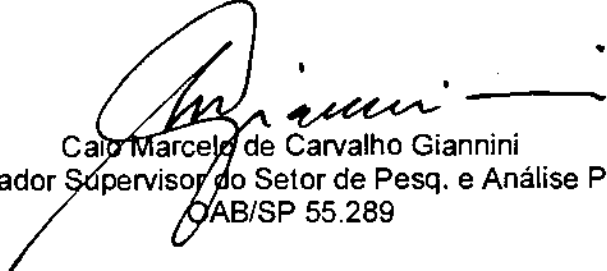
-Ato nº 885/05, altera a redação dos arts. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 27 de abril de 2012.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc.
Nº 02-34 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE
1º VICE-PRESIDENTE
2º VICE-PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO
1º SUPLENTE
2º SUPLENTE

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
MÁRIO NODA
OSVALDO GIANNOTTI
AURELINO SOARES DE ANDRADE
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE

ANTONIO SAMPAIO

MEMBROS

ANTONIO CARLOS CARUSO
GABRIEL ORTEGA
MAURÍCIO FARIA
PEDRO DE ABREU DALLARI

SUPLENTE

AURELINO SOARES DE ANDRADE
JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO
VITAL NOLASCO
WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Publicação D.O.M. 27/ABRIL/1991

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a proposição pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da proposição.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da proposição como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honrarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martin Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capá, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **ato AND 885 AND 2005**

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[[Back](#)]

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

PUBLICADD DOC 11/05/2012, PÁG 73

PARECER Nº 585/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0034/12.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa dos Nobres Vereadores Floriano Pesaro e José Police Neto, que visa conceder a honraria em forma de Salva de Prata em homenagem aos Salesianos pelo extraordinário trabalho social desenvolvido na área da educação.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com a anuência por escrito do Inspetor Salesiano, bem como com o histórico da instituição, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09/05/2012.

ARSELINO TATTO - PT - PRESIDENTE

ADOLFO QUINTAS - PSDB - RELATOR

AURÉLIO MIGUEL - PR

EDIR SALES - PSD

JOSÉ AMÉRICO - PT

MARCO AURÉLIO CUNHA - PSD

SANDRA TADEU - DEM

PUBLICADD DOC 16/05/2012, PÁG 86

PARECER CONJUNTO Nº 590/2012 OAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/2012.

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos nobres Vereadores Floriano Pesaro e José Police Neto, dispõe sobre a outorga de Salva de Prata em homenagem aos Salesianos pelo extraordinário trabalho social desenvolvido na área da educação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

A missão dos Salesianos é centralizada na educação integral voltada à formação de crianças e jovens, buscando promover sua integração na sociedade. A Rede Salesiana de Ação Social está presente em 130 países e em várias regiões do Brasil, sendo que em São Paulo existem 19 Obras Sociais que atendem cerca de 30 mil pessoas. Os Salesianos realizam atividades sócio-educativas que envolvem a mobilização de comunidades, a articulação com o poder público, ações voltadas para a juventude e pessoas em situação de exclusão ou vulnerabilidade social na medida em que dispõe de um sólido modelo de educação e de uma rede (Rede Salesiana de Ação Social) com infraestrutura própria e equipes treinadas para o trabalho social.

Em face do exposto, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, favorável, portanto, é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está contida nos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas, 09/05/12.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Claudio Fonseca - PPS

Attila Russomanno - PP

Carlos Apolinário - DEM

Ítalo Cardoso - PT

Marta Costa - PSD

Netinho de Paula - PCdoB

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aníbal de Freitas - PSDB

Aurélio Miguel - PR

Donato - PT

Francisco Chagas - PT

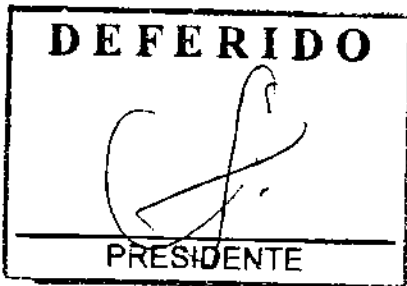
Wadih Mutran - PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do proc.
Nº 02-34 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00687/2012

Requeiro, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 349, que o Vereador Juscelino Gadelha passe a constar como o primeiro signatário do PDL 34/2012, passando à condição de coautores os Vereadores José Police Neto e Floriano Pesaro.

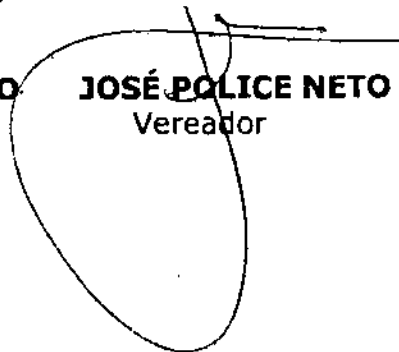
Sala das Sessões,



JUSCELINO GADELHA
Vereador



FLORIANO PESARO
Vereador



JOSÉ POLICE NETO
Vereador

OSP - 98.22 - 14/05/2012 - 17:08 - 002311 - 1/1

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Ementa: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE SALVA DE PRATA EM HOMENAGEM
ADS SALESIANOS PELO EXTRAORDINÁRIO TRABALHO SOCIAL
DESENVOLVIDO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

Autor(es):

- . Vereador(a) JUSCELINO GADELHA (PSB)
- . Vereador(a) FLORIANO PESARO (PSDB)
- . Vereador(a) JOSÉ POLICE NETO (PSO)

Apresentado em....: 25/04/2012

Autuado em.....: 25/04/2012 - Processo 02-34/2012

Proc. anexados....: 13-00687/2012 em 14/05/2012

Leitura.....: 25/04/2012, na Sessao Ordinaria 345, Legislatura 15-4

Palavra(s) chave(s): CONCESSAO HONORIFICA / HOMENAGEM / INSPETORIA SALESIANA
DE SAD PAULO / SALVA DE PRATA.

TRAMITACAO:

I Sigla da Area		I Recebimento		I Encaminhamento		I	
I CMSP	I	Data	Hora	I	Oata	Hora	I
I SGP22	I	25/04/2012		I	27/04/2012-14:21		I
I PESQUISA	I	27/04/2012-15:00		I	03/05/2012-12:57		I
I JUST	I	03/05/2012-18:00		I	09/05/2012-15:07		I
I SGP21	I	09/05/2012-18:17		I	11/05/2012-16:07		I
I JUST	I	11/05/2012-16:10		I	11/05/2012-16:24		I
I SGP12	I	11/05/2012-17:00		I	16/05/2012-12:58		I
I SGP21	I	16/05/2012-13:17		I			I

Comissao(oes) designadas em 25/04/2012:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PDL recebido(a) em: 03/05/2012

RELATORIO nro. 510/2012 --> PARECER nro. 585/2012

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Apresentado em....: 09/05/2012

Autor(a).....: Vereador(a) ADDLFO QUINTAS (PSDB)

Conclusao.....: LEGALIDADE

COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

PDL recebido(a) em: 09/05/2012

RELATÓRIO nro. 515/2012 --> PARECER nro. 590/2012

Apresentado em....: 09/05/2012

Autor(a).....:

Comissoes.....: COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC (em
conjunto com a COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN)

Conclusao.....: FAVORÁVEL (REUNIÃO CONJUNTA)

=>RDS nro. 687/2012, solicitacao de providencias (referente a(o) PDL
34/2012), apresentado em 14/05/2012 pelo(a) Vereador(a) FLORIANO PESARO
(PSDB).

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 27^{te} toda a informação
sob nº —.6.1.6...1.12..
Ass: 

Adelina Ciccone ^{at}
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações do relatório do banco de dados do programa *Apoio ao Processo Legislativo (APL)*, fls. 25 e 26, e constantes na justificativa ao projeto, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de Decreto Legislativo;
- Pesquisa realizada pela Procuradoria – Setor de Pesquisa, Assessoria e Análise Prévia;
- Parecer da *Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa*: Pela Legalidade;
- Parecer Conjunto das *Comissões Reunidas de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento*: Favorável;
- Requerimento RDS 687/2012, de autoria dos Vereadores Juscelino Gadelha, Floriano Pesaro e José Police Neto.

Encaminho os presentes autos à SGP 21.

06/06/2012
[Assinatura]

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBIDO SGP-21
Em <u>06/06/2012</u>
<u>16h07</u> <i>[Assinatura]</i>

[Assinatura]
Eduardo Akemiing
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
28 a 29 e folha de informação
sob nº 29. 19/06/2012


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

- "PDL 34/2012, dos Vereadores JUSCELINO GADELHA (PSB), FLORIANO PESARO (PSDB) E JOSÉ POLICE NETO (PSD). Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata em homenagem aos Salesianos pelo extraordinário trabalho social desenvolvido na área da educação. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS, APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 34/2012. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 02-34 de 20 12 19 / 06 / 2012 (a) 91

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 319ª Sessão Extraordinária, no dia 14 de junho do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

18/06/2012

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

**RECEBIDO EM
- SGP-23 -**

28 JUN 2012

17.20 Horas

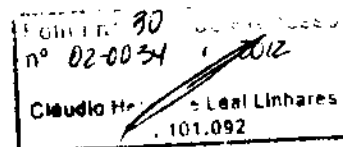
Crouse Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

Segue(m) juntado(s), nos autos, os autos
rubricados sob nº 90 a - e cópia de
informação sob nº - 28 de 112...

Cláudio He... de Leal Linhares
101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 35 DE 14 DE JUNHO DE 2012
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/12)
(VEREADORES JUSCELINO GADELHA, FLORIANO PESARO E JOSÉ POLICE NETO)

Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata em homenagem aos Salesianos pelo extraordinário trabalho social desenvolvido na área da Educação.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a honraria em forma de Salva de Prata, com o objetivo de homenagear os Salesianos, pelo extraordinário trabalho social desenvolvido na área da Educação.

Art. 2º A entrega da referida homenagem será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de junho de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de junho de 2012.

ADELA OUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/krms

RECEBUE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DATA DE RECEBIMENTO: 14/06/2012

Publicado no Diário Oficial de
16 106 120 12
 página 137, col. 3ª/4ª
 Conferido: B

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

28/06/12

Jose Cristino Souza Santos
 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
 cci - 1 para confecção da Honraria.

16/07/2012

Odete Rejón F. da Rocha
 Odete Rejón F. da Rocha
 Cerimonial - CCI - 4
 RF 51.728

Ao Cerimonial,
 Com a honraria providenciada

16 1 07 1 12

Benedito Ailton dos Santos
 Benedito Ailton dos Santos
 Supervisor de Eventos
 RF. 11.118

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob nº
 — a — e folha de informação
 sob nº 31. 31.1.7.1.2
 Ass: Ad

Adelina Ciccone
 Adelina Ciccone
 Assistente
 Registro 100.400



do processo nº 02-0034 de 2012, 31 10 2012 (8) Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

INFORMAÇÃO DE APENSAMENTO

Nesta data, de acordo com o item 15.5 do Ato 1124/2010, o processo nº 02-0034/2012 foi pensado a este, conforme TERMO à folha nº 27 daquele processo.

SGP.22,

31 10 2012

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
RF 10.860 - SGP.22

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 22
Em 4/11/15
Ass. [assinatura]

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
i **Cadmonal - CCI - 4**

CONVOCAÇÃO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

01 OUT 2013

PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

Folha nº 32 do proc.

nº 2.731 de 2012

Ass: *[Signature]*

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4

REQUERIMENTO nº

13 - RDS

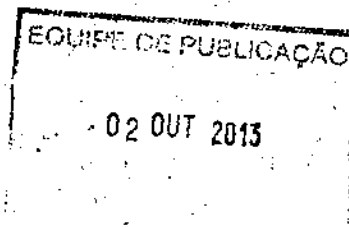
13- 01895/2013

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com fundamento no artigo 194, § 1º do Regimento Interno desta Casa, a convocação de Sessão Solene para a entrega de Salva de Prata aos Salesianos.

Requeiro, outrossim, na forma regimental, autorização para que a referida Sessão Solene seja realizada fora desta edilidade, no dia 31 de outubro de 2013, às 9:00h, na Rua Álvaro de Mendonça, nº 456.

Sala das Sessões,

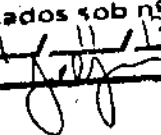
FLORIANO PESARO
Vereador



Ao CCI-4-Cerimonial:
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 02, 10, 2013

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 33
Em 4/11/13
Ass. 

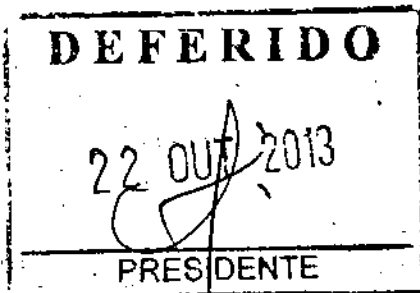
Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

Folha nº 33 do proc.
nº 27-54 de 2012
Ass. *[assinatura]*

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Carimã - CCI - 4



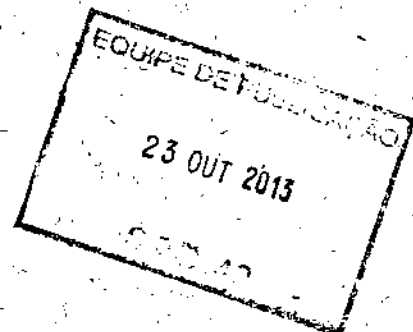
REQUERIMENTO nº

13 - RDS
13- 02151/2013

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com fundamento no Art.194, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que seja desconsiderado o RDS nº 1895/2013, que prevê a convocação de Sessão Solene para a entrega de Salva de Prata aos Salesianos.

Sala das Sessões,

[assinatura]
FLORIANO PESARO
Vereador



CEP - SFP.22 - 18/10/2013 - 10:35 - 005766 - 1/1

Ao CCI-4-Certificação
Sra. Chefe,

Para providências.

SGP.

24, 10, 2013

Jader Augusto Pimenta

Supervisor - SGP. 22

REF: 10.860

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 34

Em

Ass.

Jonas Ranan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cartão - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

24 OUT 2013

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

002.34/2012
Folha nº 39 do proc.
nº 2-34 de 2012
Ass. *[Signature]*

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cartão - CCI - 4

REQUERIMENTO nº

13 - RDS
13- 02165/2013

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, com fundamento no artigo 194, § 1º do Regimento Interno desta Casa, a convocação de Sessão Solene para a entrega de Salva de Prata aos Salesianos pelo extraordinário trabalho social desenvolvido na área da educação.

Requeremos, outrossim, na forma regimental, autorização para que a referida Sessão Solene seja realizada fora desta edilidade, no dia 31 de outubro de 2013, às 19:00h, na Rua Álvaro de Mendonça, nº 456.

Sala das Sessões,

[Signature]
FLORIANO PESARO
Vereador

[Signature]
JOSÉ POLICE NETO
Vereador

29 OUT 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
(CEPIMONIA)
22.10.2013
RECEBIDO

CMSP - SSP.22 - 22/10/2013 - 12:19 - 005789 - 1/1

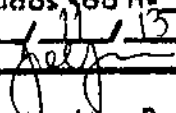
Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chela,

Para providências.

S.P.

30/01/2013

Jade Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Seguim(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados, sob nº 35
Em 9/11/13
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI-4



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº 02-0034 de 2012 em 04/11/2013 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Jaelfr
Papel para informação, rubricado como folha nº35

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 35 fls.

Arquivado em 26/11/2013

O Func.º

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33